



# **ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**



# ÍNDICE

<b>1. BREVE PERCURSO HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO .....</b>	<b>3</b>
Solução de Litígios Trabalhistas até 1932 .....	3
Criação da Justiça do Trabalho .....	3
Constituição de 1988.....	3
<b>2. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....</b>	<b>4</b>
Órgãos que Compõem o TST .....	4
Órgãos que Funcionam Junto ao TST .....	4
<b>3. TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO .....</b>	<b>5</b>
<b>4. ÓRGÃOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO TRABALHO .....</b>	<b>6</b>
<b>5. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....</b>	<b>7</b>
Princípios Institucionais do MPT .....	7
Garantias dos Membros do MPT (art. 128, §5º, I, CF/88).....	7
<b>6. REQUISITOS PARA SER JUIZ DO TRABALHO .....</b>	<b>9</b>

# **1. Breve Percurso Histórico da Organização da Justiça do Trabalho**

## **Solução de Litígios Trabalhistas até 1932**

Até 1932, não havia solução institucionalizada especializada de demandas trabalhistas. Elas eram julgadas com base no Código Civil de 1916 e remetidas à Justiça comum, sob a alçada de um juiz de direito. No ano citado, foram criadas as Juntas de Comissão e Julgamento para julgar os dissídios individuais, e as Comissões Mistas de Conciliação, para julgar os dissídios coletivos.

As Juntas de Comissão e Julgamento tinham natureza administrativa. O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio podia avocar qualquer processo, dentro de seis meses, a pedido do interessado, nos casos de flagrante parcialidade dos julgadores ou violação de direito. Eram constituídas por um juiz de direito e dois juízes leigos, conhecidos como classistas ou vogais, sendo um representante dos empregados e o outro dos empregadores.

## **Criação da Justiça do Trabalho**

A Constituição de 1946 integrou as Juntas ao Poder Judiciário, criando a Justiça do Trabalho. Aos juízes do trabalho (togados e classistas), foram garantidas a vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade de subsídios.

## **Constituição de 1988**

A Constituição de 1988 manteve a estrutura das Juntas inclusive com a presença dos classistas. Na época, esses juízes foram considerados um ônus excessivo à administração da Justiça do Trabalho no Brasil. No entanto, a EC 24/99 extinguiu a representação classista na Justiça do Trabalho. A despeito de diversas alterações, a CLT ainda guarda resquícios do processo do trabalho como um processo administrativo, a exemplo dos termos reclamante e reclamado.

A EC 45/99 ampliou a competência da Justiça do Trabalho para julgar questões oriundas da relação de trabalho, e não apenas relação de emprego, multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, controvérsias entre sindicatos e entre estes e seus representados, e extinguiu o poder normativo da Justiça do Trabalho ao exigir, para a postulação de dissídio coletivo, a concordância do suscitado.

**OPS....**

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

[VER TODOS OS PLANOS](#)

# Organização da Justiça do Trabalho



[www.trilhante.com.br](http://www.trilhante.com.br)